

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

OFICIO GAPRE Nº 056/2023


Areia, 02 de maio de 2023

Senhora Presidente,

Com os devidos cumprimentos, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 10 DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 0760/2009 QUE VERSA SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acompanhado de sua respectiva justificativa.

Solicitamos que tal projeto de lei seja apreciado e aprovado nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

À Excelentíssima Senhora
Vereadora VANILDA HONÓRIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Areia
NESTA

RECEBIDO

EM 15 / 05 / 2023

Visto [assinatura]

às 08:42

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 014/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.092 DE 10
DE JUNHO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI 0760/2009 QUE VERSA
SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1º DISCUSSÃO 30 / 05 / 2023 às 19:54

2º DISCUSSÃO 12 / 06 / 2023 às 12h15

3º DISCUSSÃO 15 / 06 / 2023 às 21h45

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Constituem cargos em comissão de livre provimento, os cargos de Gestor, Gestor Pedagógico das Escolas Municipais, Coordenadores, todos ligados à área de educação sendo atribuída a preferência àqueles integrantes do quadro efetivo de docentes do município, de acordo com o Anexo II da presente Lei:

§ 1º Todas as unidades escolares devem apresentar, em sua configuração, as funções de gestor e gestor pedagógico.

§ 2º A regra estabelecida no § 1º pode ser excepcionada no caso de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos, quando a escola deve ter um gestor pedagógico e um coordenador pedagógico.

§ 3º Os gestores pedagógicos que não sejam profissionais de carreira, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas, Anexo

RECEBIDO

EM 15 / 05 / 2023

Visto [assinatura]

às 08:42

Centro Administrativo José Castor Gondim – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03

[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Único, da Lei 1125/2023, da Categoria S (Integrada pelos Professores com formação superior em cursos de Licenciatura).

§ 4º Os professores contratados, por sua vez, perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a tabela para 30 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, da Categoria P (Integrada pelos Professores com formação em nível médio, com o curso técnico do Magistério.”

Art. 2º O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 20** Serão nomeados para o cargo de Coordenador até 10 (dez) profissionais do Magistério para atuarem na Sede da Secretaria de Educação.

§ 1º Poderão ser nomeados para o cargo de coordenador(a), até 05 (cinco) profissionais que não sejam profissionais efetivos, neste caso, será exigido o Curso de Licenciatura na área de Educação, como formação mínima.

§ 2º Os Coordenadores contratados perceberão o salário correspondente ao Piso Inicial, Nível I, de acordo com a Tabela para 40 horas, Anexo Único, da Lei 1125/2023, levando em consideração a categoria a que corresponda sua formação acadêmica: (Categoria S - Superior; Categoria E - Especialista; Categoria M - Mestrado; e Categoria D - Doutorado).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 02 de maio de 2023


Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, submete, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a alteração da Lei 0760/2009 que versa sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Areia e dá outras providências.

Observa-se que o Projeto de Lei em tela visa adequar, nos casos em que seja necessária a colocação de profissionais que não façam parte do quadro efetivo, o salário recebido. A lógica é: professor recebe como o menor piso, que é o de magistério. Gestor, o piso intermediário, do Curso Superior e Coordenador recebe de acordo com sua formação (Superior, Especialista, Mestre ou Doutor. Vai num crescente.

Almejando que a matéria seja amplamente examinada e discutida pelos legítimos representantes do povo, cumpro-me renovar a essa Egrégia Casa, protestos de elevada estima e consideração.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: GILBERTO JOVENTINO PAULINO

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 que dispõe sobre a alteração da Lei 0760/2009 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Areia e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o **Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mesa Diretora da Casa de Manoel da Silva, para dar o Parecer.

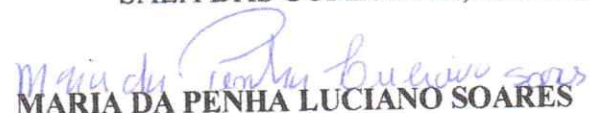
Após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, somos de parecer **favorável** a sua aprovação e, também, recomendamos aos demais membros desta Comissão o mesmo posicionamento, à Mesa, o seu trâmite e, ao Plenário, a sua unânime aprovação.


GILBERTO JOVENTINO PAULINO
Relator

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida ordinariamente, a discussão do parecer do relator, em 29 de maio de 2023, **OPINOU**, pela aprovação do parecer e, consequentemente, do Projeto de Lei nº 014/2023.

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE MAIO DE 2023.


MARIA DA PENHA LUCIANO SOARES
Presidente


GILBERTO JOVENTINO PAULINO
Relator


JOÃO PAULO DE SOUZA MACÊDO
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 014/2023
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO DOS SANTOS SILVA

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.092 de 10 de junho de 2022 que dispõe sobre a alteração da Lei 0760/2009 que versa sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Areia e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação recebeu o **Projeto de Lei nº 014/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Mesa Diretora da Casa de Manoel da Silva, para dar o Parecer.

Após análise minuciosa do referido Projeto de Lei, somos de parecer **favorável** a sua aprovação e, também, recomendamos aos demais membros desta Comissão o mesmo posicionamento, à Mesa, o seu trâmite e, ao Plenário, a sua unânime aprovação.

Sérgio dos Santos Silva

SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
Relator

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida ordinariamente, a discussão do parecer do relator, em 26 de maio de 2023, **OPINOU**, pela aprovação do parecer e, consequentemente, do Projeto de Lei nº 014/2023.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE MAIO DE 2023.

Ivano Cassimiro dos Santos
IVANO CASSIMIRO DOS SANTOS
Presidente

Sérgio dos Santos Silva
SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
Relator

Edgley de Brito Santos
EDGLEI DE BRITO SANTOS
Membro